

## DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: MARCO REFERENCIAL E O SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS

Jimena Djauara N. C. Grignani

Em consonância com os marcos regulatórios nacionais e acordos internacionais dos direitos humanos, sobretudo em conformidade com a Convenção dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU) e as demais legislações brasileiras<sup>1</sup>, o enfoque em direitos humanos se baseia no reconhecimento de crianças, adolescentes e jovens como sujeitos detentores de direitos, pertencentes à determinada comunidade, com sua cultura e história. Diante disso, torna-se premissa que todos esses sujeitos, independentemente de sua condição social, tenham acesso a seus direitos fundamentais, bem como a uma vida em sociedade solidária, justa e digna. Para tanto, devem participar do planejamento, implementação e avaliação das iniciativas e decisões que os afetem, contribuindo para a conscientização em relação a seus próprios direitos, ao compromisso e à responsabilidade com os demais.

Entre os acordos internacionais, destacamos a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e a Convenção dos Direitos da Criança, de 1989, que define quatro princípios gerais cuja interpretação pode ser transversal a todo o documento: os princípios da participação (art. 12), da sobrevivência e do desenvolvimento (art. 6º), da não discriminação (art. 2º) e do superior interesse da criança (art. 3º). Esse último, aliás, define o aspecto de prioridade absoluta que esse sujeito de direitos deve ter na agenda política do Estado e em suas decisões, incluindo o investimento público para a implementação de políticas públicas.

No Brasil, no fim da década de 1980, o momento histórico de abertura democrática gerou a revisão de nossa Constituição, reconhecida como Constituição Cidadã, garantindo amplamente espaços de participação. Essa característica de democracia participativa contribuiu para a implementação de instâncias paritárias, isto é, constituídas por representantes do governo e da sociedade civil organizada, no

---

<sup>1</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1989, e Estatuto da Juventude, aprovado em 2013.

âmbito do Estado, responsáveis pela formulação e deliberação de políticas públicas, sejam elas setoriais (educação, saúde, assistência social) ou temáticas (direitos da criança, da juventude, do idoso, da mulher), sendo chamadas conselhos.

Especificamente na área da infância e adolescência, pela sua característica de fase peculiar de desenvolvimento, merecendo, assim, um olhar específico de proteção do Estado a esse sujeito de direitos, por meio da Resolução CONANDA nº 113/2006, definiu-se o Sistema de Garantia de Direitos. Em seu art. 1º, diz:

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. (BRASIL, 2006).

Nesse sentido, a promoção é consolidada por meio do acesso ao direito; a defesa se apresenta no acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos; e o controle social é função soberana da sociedade civil, por meio das suas organizações e articulações representativas. Portanto, a intersectorialidade entre as diversas políticas para a consolidação e garantia dos direitos de crianças e adolescentes brasileiros se define como estratégia para sua efetivação, com uma abordagem específica para os casos de violação dos direitos, como o trabalho infantil, a violência e a exploração sexual. Um ator importante nesse contexto é o conselheiro tutelar, um cidadão que, mediante sua eleição, executa por 4 anos atribuições de proteção às crianças e adolescentes, possuindo autonomia funcional, visto não ter subordinação a qualquer outro órgão do governo.

Em suma, esse sistema é complexo e exige investimento permanente em seu funcionamento, seja em estrutura física e tecnológica, em capacitação e qualificação

de seus atores ou no diálogo com os diversos setores da sociedade, a fim de obter uma maior eficácia. Apesar de estarmos muito longe de ter um sistema ideal, implementado adequadamente, que realmente seja proativo e cumpra sua função plenamente, esta é uma proposta que visa ao envolvimento de todos na intenção de consolidar um mundo mais justo e digno: uma proposta de um Estado que não se omita perante sua responsabilidade, de uma família corresponsável no processo de envolvimento e emancipação das crianças e jovens e de uma sociedade consciente de seu papel de controle social.

### QUESTÕES PARA REFLEXÃO:

1. Faça uma comparação entre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e a Convenção dos Direitos da Criança – CDC, de 1989. Que semelhanças encontramos?

2. Pesquise como se efetua a eleição de um Conselheiro Tutelar.

3. Reflita sobre como podemos garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes em nossas unidades maristas?

### INDICAÇÕES DE LEITURAS COMPLEMENTARES

BRASIL. **Carta Internacional dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/cidh-dudh.html>>. Acesso em: 15 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 set.

1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 15 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução n. 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 abr. 2006. Disponível em:

<<http://www1.direitoshumanos.gov.br/clientes/sedh/sedh/.arquivos/.spdca/.arqcon/113resol.pdf>>. Acesso em: 4 set. 2013.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução n. 152, de 9 de agosto de 2012. Dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da lei 12.696/12. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 ago. 2012. Disponível em:

<[http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/legis/conanda/resolucao\\_conanda\\_152\\_2012.pdf](http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/legis/conanda/resolucao_conanda_152_2012.pdf)>. Acesso em: 4 set. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei n. 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 ago. 2013. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm)>. Acesso em: 14 ago. 2013.

**KINDERNOTHILFE. Introdução do enfoque de direitos da criança no trabalho da Kindernothilfe na Alemanha e no exterior.** 2008. Disponível em:

<<http://www.coletivocatarse.com.br/downloads/KNH-BR-SUL-introenfoque.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2013.

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolução n. 217**, de 10 de dezembro de 1948. Disponível em:

<[http://portal.mj.gov.br/sedh/11cndh/site/pndh/sis\\_int/onu/convencoes/Declaracao%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos-%201948.pdf](http://portal.mj.gov.br/sedh/11cndh/site/pndh/sis_int/onu/convencoes/Declaracao%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos-%201948.pdf)>. Acesso em: 15 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. **Convenção Internacional dos Direitos da Criança.** 1989. Disponível em:

<[http://www.novodiapipa.org/documents/docs/convencao\\_internacional\\_da\\_onu\\_dos\\_direitos\\_da\\_crianca.pdf](http://www.novodiapipa.org/documents/docs/convencao_internacional_da_onu_dos_direitos_da_crianca.pdf)>. Acesso em: 15 ago. 2013.

PEDERNEIRA, L.; PEDROWICZ, S. **Estudio de balance regional sobre la implementación de la Convención sobre los Derechos del Niño en América Latina y el Caribe.** Uruguay: Redlamyc, 2009.



MSM  
MISSÃO  
SOLIDÁRIA  
MARISTA

REDE MARISTA DE SOLIDARIEDADE. **Diretrizes e direcionamentos para a Rede Marista de Solidariedade.** São Paulo: FTD, 2012.



### JIMENA DJAUARA N. C. GRIGNANI

Psicóloga, assessora da Rede Marista de Solidariedade, atual conselheira do Conselho estadual dos Direitos da Criança Paraná.